



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

Praça 11 de Novembro, 88 - Condado - Pernambuco

LEI Nº 678/95

EMENTA: Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1996 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º- Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento deste município relativo ao exercício financeiro de 1996.

Parágrafo Único- No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços e as variáveis respectivas, vigente em maio de 1995.

Art. 2º- A Lei Orçamentária, por meio de Decreto, corrigirá os valores de Projeto de Lei mês a mês segundo o índice nacional de preço ao consumidor (INPS) ou outro índice que o substitua, previsto para o período compreendido entre os meses de maio a dezembro de 1995 explicitando os critérios adotados.

Art. 3º- Não poderão ser fixados despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

DAS DIRETRIZES COMUNS

Geuséa



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

Praça 11 de Novembro, 88 - Condado - Pernambuco

Art. 4º- Para efeito do disposto no artigo 169, parágrafo único da Constituição Federal, fica estabelecido que:

I-As despesas com o pessoal e encargos sociais não terão aumento superior à variação do índice de incremento da receita arrecadada em 1995, respeitando o limite estabelecido no artigo 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II-Os cargos ou empregos públicos, cuja vacância ocorrer no exercício de 1996 poderão ser preenchidos na forma da Lei, e

III-Para efeito do cálculo do disposto no inciso I, deste artigo, não serão computados os gastos com Inativos e Pensionistas.

Art. 5º-As despesas com custeios administrativos e operacionais não poderão ter aumento superior à variação do índice de inflação aos créditos correspondente no orçamento de 1995, salvo no caso de comprovada insuficiências decorrentes da expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições recebidas no exercício de 1995 ou no decorrer de 1996.

Parágrafo Único- Para efeito de cálculo, excluem-se do disposto neste artigo, as despesas indicadas no item III do artigo 5º da presente Lei.

Art. 6º-O relatório bimestral de que trata o artigo 165, § 3º da Constituição Federal, demonstrará, por categoria de programação a despesa de cada órgão, fundo ou entidade,

QGenseca



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

Praça 11 de Novembro, 88 - Condado - Pernambuco

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 7º- O Poder Executivo terá até o final do mês de dezembro de 1995 para enviar à Câmara Municipal Projeto de Lei dispendo sobre alterações tributárias.

Art. 8º- No Projeto de Lei Orçamentária, a estimativa das receitas do orçamento poderá considerar os efeitos das modificações previstas no artigo anterior.

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA.

Art. 9º- Na Lei Orçamentária Anual, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se pelo menos para cada uma, no seu menor nível:

A NATUREZA DA DESPESA DESPESA CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais
Juros e Encargos da Dívida
Outras Despesas Correntes

DESPESA DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Amortização de Capital
Outras Despesas de Capital

(Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

Praça 11 de Novembro, 88 - Condado - Pernambuco

§ 1º- A Classificação a que se refere este artigo correspondente aos agrupamentos de elementos de natureza e de despesa conforme definir a Lei Orçamentária.

§ 2º- As despesas e as receitas do orçamento serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o deficit ou supravlt corrente e o total do orçamento.

§ 3º- A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros demonstrativos:

I- Das receitas do orçamento que obedecerá ao previsto no artigo 2º, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64;

II- Da natureza da despesa, para cada órgão;

III- Da despesa por fonte de recursos, para cada órgão;

IV- Dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 212, da Constituição Federal;

Art. 20º- As categorias de programação de que trata o art. 9º, desta Lei, serão identificados por projetos e atividades.

Art. 11º- O Projeto de Lei orçamentária será apresentado com forma e com o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que couber, as demais disposições legais.

Art. 12º- Os créditos adicionais terão a forma, o nível de detalhamento os demonstrativos e as informações estabelecidas, nesta Lei.

Q. Soureca



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

Praça 11 de Novembro, 88 - Condado - Pernambuco

Art. 13º - A prestação de contas anual do município, incluirá relatório de execução com a forma e detalhes apresentados, nesta Lei Orçamentária.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º - Se o projeto de lei orçamentária, não for aprovado até o término do último período legislativo de 1995 a Câmara Municipal, será de imediato, convocada extraordinariamente pelo Presidente, na forma estabelecida pela Lei Orgânica do Município, até que seja o projeto aprovado.

Parágrafo Único - Se até o dia 31 de dezembro de 1995, o projeto orçamentário não for aprovado, a Prefeita poderá executar, sua programação obedecendo os limites dos duodecimos orçamentários.

Art. 15º - As despesas com o Poder Legislativo serão à base de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o valor global do orçamento, sem prejuízo de suplementação, em caso de necessidade para reforço de suas dotações orçamentárias.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo poderá alterar o seu plano de Cargos e Salários, criar e extinguir cargos, conceder vantagens reajuste de vencimentos a seus servidores e administrar pessoal na forma da Lei.

Art. 16º - O Município pagará, mensalmente sobre o total de sua receita 1,3% (um vírgula três por cento) ao Colégio Cenecista do Condado, 0,6% (zero vírgula seis por cento) ao Abriço, dos Vicentinos e 0,1% (zero vírgula um por cento) à Filarmônica 28 de Junho, a título de subvenção.

Q.Gonseca



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

Praça 11 de Novembro, 88 - Condado - Pernambuco

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, 07 junho de 1995.

Deriva Lúcia Rodrigues da Fonseca
DERIVA LÚCIA RODRIGUES DA FONSECA

* Prefeita *



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

Praça 11 de Novembro, 88 - Condado - Pernambuco

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO

- Reforma e/ou melhoramento do edifício da Câmara para um melhor funcionamento do Poder Legislativo;
- Manutenção do Poder Legislativo;
- Desenvolver a divulgação dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

PODER EXECUTIVO

EDUCAÇÃO

- Ampliar, recuperar e manter a rede física escolar, visando atender melhor alunado;
- Ampliar, melhorar e manter o ensino fundamental e o pré-escolar incluído o atendimento a alunos portadores de deficiências, jovens e adultos;
- Incentivar as atividades culturais nas escolas da rede Municipal;
- Implementar cursos profissionalizantes, e
- Oferta aos estudantes carentes de transporte, material escolar, fardamento, etc.

CULTURA ESPORTE E LAZER

- Promover a instalação dos espaços culturais, assegurando ao público o acesso aos mesmos;
- Construir e equipar quadras esportivas no município;
- Construir e melhorar praças no município, e
- Construir, adaptar ou melhorar campos de futebol no município.

SAÚDE

- Ampliação da Casa de Saúde e Maternidade (Unidade Mista)
- Construir postos de saúde na zona rural, e
- Manter os serviços de saúde direcionados ao atendimento da população.

Q. Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

Praça 11 de Novembro, 88 - Condado - Pernambuco

SANEAMENTO

- Construir sanitários públicos na sede e povoado;
- Construir meio-fio e calçamento na sede e povoado, e
- Construir estação de tratamento d'água no povoado

HABITAÇÃO

- Desapropriar áreas de terras e implantar programa de habitação urbana para população de baixa renda,

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Implantar, construir e reformar creches no município, e
- Desenvolver, dinamizar e incentivar programa de atendimento à família, à criança, à mulher, ao adolescente e ao idoso,

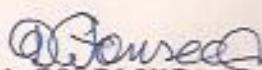
ENERGIA, TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO

- Melhorar o sistema de iluminação pública na sede e povoado;
- Construção, restauração e melhoramento das rodovias municipais;
- Construção e/ou melhoramento de bueiros no município;
- Construir garagens para os veículos da Prefeitura, e
- Construções de pontes no município.

AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- Estabelecer local de descarregamento de gado fora da área central da cidade, e
- Construção e/ou reforma do matadouro público municipal, afim de manter em perfeitas condições os serviços de abate do gado e outros.

GASINETE DA PREFEITA, 07 de junho de 1995.


DERIVA LÚCIA RODRIGUES DA FONSECA

* Prefeita *